



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.634 DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer em Servidoras e Servidores Públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os servidores e servidoras públicos, inclusive os celetistas e os contratados através de quaisquer formas de mediação e que prestem serviços nas repartições públicas municipais terão direito de ausentar-se para realizarem exames preventivo de câncer.

Art. 2º Para a realização dos exames, os servidores incluídos no artigo anterior terão 02 (dois) dias de folga ou dispensa a cada ano.

Art. 3º O comprovante dos exames realizados serão recolhidos pelo Chefe imediato do (a) servidor (a) e devidamente arquivados pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 24 de abril de 2012.

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Presidente

Pedro Paulo da Rosa
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2012.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal